

RESOLUÇÃO CPPGEM Nº 06/2020

Dispõe sobre as regras de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do PPGEM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral (CPPGEM), no uso de suas atribuições, considerando:

O disposto nos itens 4.2, 5.2 da Resolução CEPE 8039 de 18/11/2020 (Normas Gerais de Pós-Graduação Stricto Sensu na UFOP);

O disposto nos artigos 8º da Resolução CEPE 7613 de 20/11/2018 (Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral)

RESOLVE:

Artigo 1º. O credenciamento de docente para o mestrado será realizado diante da apuração da produtividade do docente nos três anos anteriores à data de sua solicitação.

§1º. Serão elegíveis os docentes que, a cada dois anos, apresentarem uma produção média de no mínimo dois artigos classificados entre os 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES.

§2º. O docente interessado deverá apresentar um projeto de pesquisa em uma das linhas de pesquisa do PPGEM e pelo menos uma proposta de disciplina que pretende lecionar no PPGEM.

Artigo 2º. Para o reconhecimento ao mestrado serão avaliados os dados do docente fornecidos à plataforma Sucupira no quadriênio que antecede a análise.

§1º. O reconhecimento será avaliado no primeiro e terceiro ano do quadriênio definido pela Capes.

§2º. Para obter o reconhecimento o docente deverá atender a um dos critérios indicados abaixo:

a) Critério 1: Pelo menos 50 % dos alunos egressos do PPGEM, orientados pelo docente, devem ter gerado publicações em periódicos classificados entre os 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES.

b) Critério 2: Apresentar uma quantidade relativa de publicações em periódicos $[QTDA=(1N1+0.85N2+0.70N3+0.50N4)/(D+0.4M)]$ maior ou igual a 1.25. N1, N2, N3 e N4 correspondem aos números de artigos publicados classificados, respectivamente, entre os 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES. D é o número de alunos que finalizaram o doutorado (desligado ou titulado) e M é o número de alunos que finalizaram o mestrado (desligado ou titulado). O número de alunos que ainda não concluíram não entra no cálculo. Este critério equivale a 1 artigo publicado em periódico classificado no

quarto estrato entre os 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES por aluno.

§3°. Caso o docente seja descredenciado com orientações em andamento, o colegiado indicará um orientador principal e o docente em questão passará a co-orientar o trabalho.

Artigo 3º. O credenciamento para o doutorado será realizado diante da apuração da produtividade do docente nos três anos anteriores à data de solicitação de credenciamento.

§1°. Serão elegíveis para o credenciamento os docentes com a produção mínima média de um artigo a cada ano publicado em periódicos classificados entre os 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES, sendo um deles A1 ou A2.

§2°. O docente deverá ter concluído pelo menos duas orientações de mestrado no PPGEM:

Artigo 4º. Para o credenciamento serão avaliados os dados do docente fornecidos à plataforma Sucupira no quadriênio que antecede a análise

§1°. O credenciamento será avaliado no primeiro e terceiro ano do quadriênio definido pela Capes.

§2°. O não atendimento a um dos critérios indicados abaixo, no momento da análise, implica no descredenciamento imediato do docente indicados abaixo:

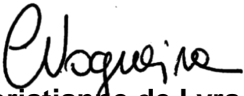
a) Critério 1: Pelo menos 50 % dos alunos egressos do PPGEM, orientados pelo docente, devem ter gerado publicações em periódicos classificados entre os 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES.

b) Critério 2: Produção mínima média de um artigo a cada ano publicado em periódicos classificados entre os 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES, sendo um deles A1 ou A2.

§3°. Caso o docente seja descredenciado com orientações em andamento, o colegiado indicará um orientador principal e o docente em questão passará a co-orientar o trabalho.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se todas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 11 de dezembro de 2020.



Prof. Christiane de Lyra Nogueira
Presidente do CPPGEM